



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 17 de abril de 2023.

### OFÍCIO N° 237/2023

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 236, de 22 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei, promover alteração pontual na Lei Complementar nº 236, de 22 de novembro de 2021, sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Américo Brasiliense.

Cumpre salientar a mencionada lei nos incisos de seu artigo 1º, constam três imóveis de propriedade do município, cuja a concretização de alienação na forma prevista, operou-se nos imóveis constantes nos incisos II (matrícula 16.128) e III (matrícula 16.129), restando ainda possível de alienação o imóvel constante no inciso I (matrícula 18.077).

A alteração proposta, trata-se apenas de um ajuste no artigo 3º prevendo que, além dos valores provenientes da alienação autorizada, conste a expressão “**encargos**”, haja vista a possibilidade de alienação mediante doação com encargos, como forma a ser adotada.

Cumpre salientar que, qual seja a forma de alienação a ser utilizada, os recursos percebidos, serão utilizados em obras de infraestrutura, construção, reforma e adequação de próprios públicos municipais, mantendo-se, portanto, a previsão de origem do texto legal.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
AMÉRICO BRASILIENSE – SP





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2023

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 236, de 22 de novembro de 2021, e dá outras providências.*

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 236, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os valores ou encargos, provenientes da alienação de que trata a presente lei, serão utilizados em obras de infraestrutura, construção, reforma e adequação de próprios públicos municipais.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**







Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE

# JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial  
[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americobrasiliense-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americobrasiliense-sp)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ATOS OFICIAIS

LEIS

1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 236

De 22 de novembro de 2021

*Dispõe sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANÓ**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, os bens imóveis pertencentes ao Município de Américo Brasiliense, objetos das seguintes matrículas:

I- Matrícula n.º 18.077, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, consistente em uma área de terra correspondente a Área Institucional nº 03 do Loteamento “Jardim Santa Terezinha”, com área superficial de 5.892,51m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados);

II- Matrícula n.º 16.128, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, consistente em um terreno urbano situado com frente a avenida Antônio Gouvêa, correspondente ao Lote nº 068 da Quadra 04, do Loteamento denominado “Jardim Santa Terezinha”, com área superficial de 261,97m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados); e

III- Matrícula n.º 16.129, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, consistente em um terreno urbano situado com frente a avenida Antônio Gouvêa, correspondente ao Lote nº 069 da Quadra 04, do Loteamento denominado “Jardim Santa Terezinha”, com área superficial de 262,11m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Art. 2º Para a realização da licitação prevista no artigo anterior, os referidos bens imóveis terão como preço mínimo, o valor constante em Laudo de Avaliação específico, homologado por comissão constituída pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os valores provenientes da alienação de que trata a presente lei, serão utilizados em obras de infraestrutura, construção, reforma e adequação de próprios públicos municipais.



Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE

# JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial  
[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americobrasiliense-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americobrasiliense-sp)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ATOS OFICIAIS

LEIS

2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 004/005 do livro competente n.º 09 (nove).